



**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE PESSOAS PARTICIPANTES DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA SERÁ RESTITUÍDO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA JUSTIÇA.**

A Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 1.343, de 05 de abril de 2013, para pessoas que auferem suplementação paga por entidades de previdência complementar a partir de janeiro de 2008.

A mencionada Instrução Normativa estipulou o direito dos participantes - que contribuíram para os planos de previdência privada no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 – de obter a restituição do Imposto de Renda com base nas contribuições vertidas durante o período discriminado, considerando o fato de que houve a incidência do imposto de renda sobre estas contribuições previdenciárias.

Em que pese o esforço do governo federal de reconhecer um direito que a Justiça já havia deferido em diversas oportunidades, houve, no entendimento dos advogados, duas graves ilegalidades: os índices de reajustes estipulados pela Instrução Normativa da Receita Federal não repõem as perdas decorres do processo inflacionário no Brasil; e o prazo prescricional para solicitar a restituição não seria de cinco anos e sim de 10 anos.

O grande problema consiste na falta de coerência do governo federal - que utiliza o indexador SELIC para corrigir os créditos tributários – mas aplica a UFIR e o IPCA-E para a correção das contribuições previdenciárias vertidas para o fundo de pensão, o que diminui significativamente os valores devidos aos contribuintes da Receita Federal.

**A consequência de tal política é o prejuízo significativo aos contribuintes que optarem pela via administrativa. Por exemplo: Se um contribuinte optar pela restituição através da retificação e recebesse o valor de R\$ 10.000,00 , se fosse questionar a devolução do indébito tributário na justiça, que utiliza o indexador SELIC para corrigir os créditos tributários, este contribuinte iria receber o valor de R\$ 28.000,00.**

Por esta razão, as pessoas que promoveram recolhimentos previdenciários para planos privados no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995 podem buscar na Justiça Federal (em ação a ser ajuizada em face da União Federal), o direito de correção dos valores devidos a título de restituição do imposto de renda de acordo com os índices de correção monetária eficazes a reparar as perdas inflacionárias e consoante os mesmos critérios adotados pela Receita para buscar seus créditos tributários, respeitando-se o princípio da isonomia.

Existe, por outro lado, o entendimento da Justiça de que o prazo para se buscar o pedido de restituição é de 10 anos e não de 5 anos, uma vez que os recolhimentos indevidos foram feitos antes de junho de 2005, quando houver alteração na legislação, ou seja, no mínimo todos que se aposentaram **nos últimos 10 anos (e não os últimos 5 anos, conforme se pronunciou a Receita Federal)** podem ingressar em Juízo de forma imediata para reivindicar seus direitos.

► *Documentos necessários para pleitear a restituição do Imposto de Renda junto ao Poder Judiciário:*

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- Extrato das contribuições realizadas em favor do fundo de pensão no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995 ou Contracheques do referido período;
- Documento comprovando a concessão da suplementação parte do plano de previdência privado.



*Ligue e marque seu horário:*

(31) 2511-5444/ 2511-5404 . Av. Brasil, 1438/ 1201 . Funcionários- BH  
contato@lilliansalgado.com.br . www.lilliansalgado.com.br  
Curta e acompanhe:    @lilliansalgadoadvogados